

Por dentro das Eleições 2016

CALENDÁRIO,
REGRAS
E ATUAÇÃO
DO MPF



Por dentro das Eleições 2016

CALENDÁRIO,
REGRAS
E ATUAÇÃO
DO MPF

Procurador-Geral Eleitoral

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Nicolao Dino de Castro e Costa Neto

Vice-Procuradora-Geral da República

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho

Ouvidora-Geral do Ministério Público Federal

Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Secretário-Geral

Lauro Pinto Cardoso Neto

Secretário de Comunicação Social Interino

Raoni Iago Pinheiro Santos



Ministério Público Federal

Por dentro das Eleições 2016

CALENDÁRIO,
REGRAS
E ATUAÇÃO
DO MPF

2ª edição
Revista e atualizada

MPF

Brasília / DF - 2016

© 2016 - Ministério Público Federal

Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal

Coordenação

Secretaria de Comunicação Social - Secom
Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral - Genafe

Organização

Maria Célia Néri de Oliveira - ASSCOM – PR/MG
Ana Paula Mantovani Siqueira - Coordenadora Nacional do Genafe

Colaboração especial

Rodrigo Tenório, Procurador da República em Alagoas

Projeto gráfico

Agência Vento Bravo

Diagramação e Revisão

Secretaria de Comunicação Social

Normalização bibliográfica

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa – COBIP

Colaboração

Denise Nóbrega Ferraz, Cinthia Ferreira de Souza e Sandra Anflor da Silva.

Agradecimentos

Helena Palmquist, Sarah Albertina Nunez, Fernando César de Carvalho Alves, Renata Santiago Moreira Martinelli, Gabriela Amorim de Santana, Andréa Ribeiro de Paula, Vinicius Maroch Rabello, Caetano Alberto Martins Botelho e Déborah Boechat Correa Lima.

2ª edição

Procuradoria Geral da República

SAF Sul Quadra 4 Conj. C
CEP 70050-900 Brasília - DF
Telefone: (61) 3105-6404
www.mpf.mp.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823p

Brasil. Ministério Público Federal.

Por dentro das eleições 2016 : calendário, regras e atuação do MPF – 2. ed. – Brasília : MPF, 2016.

108 p.

Publicado também em versão eletrônica.

Organização de Maria Célia Néri de Oliveira.
Colaboração especial de Rodrigo Tenório, Procurador da República em Alagoas.

1. Eleição – Brasil. 2. Brasil. Ministério Público Eleitoral.
I. Tenório, Rodrigo. II. Oliveira, Maria Célia Néri de

CDD 341.284

APRESENTAÇÃO

É dever de todos o acompanhamento do processo eleitoral, conhecendo os candidatos, seus compromissos e suas propostas. Com o sufrágio, contudo, não se esgota a responsabilidade política dos cidadãos. É necessário que o eleitor acompanhe, fiscalize e cobre retidão no exercício do mandato dos eleitos.

O Ministério Público é instituição responsável pela defesa do regime democrático. Por isso, para nós, o momento das eleições é especialmente importante. É nossa missão assegurar a observância de todas as normas que regulam o processo eleitoral. Somente assim estarão garantidos os princípios básicos das eleições, quais sejam: a isonomia, a igualdade e o equilíbrio da disputa – regras fundamentais para que se preservem o direito de escolha de cada um e o respeito à vontade da maioria.

Já está demonstrado que muito da corrupção nasce em desvios do processo eleitoral. É inegável a relação direta existente entre as afrontas à legalidade do processo eleitoral e o aumento dos atos de corrupção. E é função do Ministério Público combater as condutas ilícitas de agentes públicos, os abusos do poder econômico e do poder político, o financiamento irregular de campanhas e o desrespeito às regras de inelegibilidade, responsabilizando quem comete tais irregularidades, inclusive no âmbito criminal.

O êxito das importantes funções institucionais do Ministério Público Eleitoral depende, em grande medida, do relevante papel desempenhado pela imprensa, que, pela atuação capilarizada em todo o território nacional, noticia possíveis ilícitos eleitorais, fiscaliza as campanhas e esclarece a sociedade quanto às providências adotadas pelo Estado.

Assim, para apoiar e subsidiar o trabalho dos jornalistas, mais uma vez, produzimos esta cartilha. O texto apresenta, de forma clara, objetiva e transparente, a legislação eleitoral, as irregularidades mais frequentes, o funcionamento da Justiça Eleitoral e a forma de atuação do Ministério Público Eleitoral.

Convidamos o leitor a se engajar conosco no desafio de aperfeiçoar a democracia no Brasil.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Procurador-Geral Eleitoral

Sumário

APRESENTAÇÃO.

ELEITORAL. LEGISLAÇÃO.
INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

8

O MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEITORAL. FISCAL DA LEI.

12

AS ELEIÇÕES. QUEM FISCALIZA.
IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

16

ONDE DENUNCIAR.

26

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DOMICÍLIO
ELEITORAL. TÍTULO ELEITORAL.

32

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REAJUSTES SALARIAIS.
USO ABUSIVO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA.

38

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

48

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. COLIGAÇÕES.

54

GASTOS DE CAMPANHA. PRESTAÇÃO
DE CONTAS. DOAÇÕES.

60

PROPAGANDA ELEITORAL.

68

REGISTRO DE CANDIDATURA.

82

GARANTIAS. ELEIÇÕES. VOTAÇÃO.

94

ENTENDA AS PRINCIPAIS
AÇÕES ELEITORAIS.

98

BIBLIOGRAFIA.

108



**ELEITORAL.
LEGISLAÇÃO.
INSTÂNCIAS DA
JUSTIÇA ELEITORAL.**

ELEITORAL. LEGISLAÇÃO. INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

O Direito Eleitoral no Brasil é regulamentado pela Constituição da República e por legislação específica, que, por sua vez, é composta pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) e por diversas leis federais, dentre as quais se destacam a Lei Complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), Lei nº 9.096/95 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) e Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

Resoluções do TSE

Uma característica importante na aplicação do Direito Eleitoral é a expedição das chamadas resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essas resoluções são atos que disciplinam determinados aspectos das leis e têm aplicabilidade obrigatória, ou seja, têm força de lei. As resoluções do TSE disciplinam, por exemplo, a propaganda eleitoral (estabelecendo o que é permitido e o que é proibido), as datas do calendário eleitoral e as regras para o alistamento eleitoral. Geralmente as resoluções têm o objetivo de esclarecer pontos obscuros, contraditórios ou omissos das leis eleitorais, mas são editadas também com objetivos administrativos, para normatizar o funcionamento da Justiça Eleitoral.



É preciso ficar atento. A cada eleição, o TSE edita novas resoluções e o que valia na eleição anterior pode ser modificado, gerando novas interpretações ou efetuando pequenas mudanças na aplicação das leis eleitorais.

Instâncias da Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral funciona em três instâncias:

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão colegiado, composto por sete ministros (três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) + dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) + dois advogados), com sede em Brasília/DF. É o órgão máximo da Justiça Eleitoral. Suas decisões são irrecorríveis, excetuando-se as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança e as que versarem sobre matéria constitucional (nesse caso, ainda caberá recurso ao STF). O TSE tem jurisdição sobre todo o país.
- Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), órgãos colegiados compostos também por sete membros (dois desembargadores do Tribunal de Justiça estadual + dois juízes de direito + um desembargador do Tribunal Regional Federal (TRF) com sede na capital do estado ou no DF, ou, não havendo, um juiz Federal + dois advogados). Sediados nas capitais de cada estado da Federação, eles têm jurisdição sobre o território do respectivo estado.
- Juízos eleitorais, sediados nas respectivas zonas eleitorais. É a primeira instância da Justiça Eleitoral e é composta por juízes singulares, ou seja, por um único juiz eleitoral, que possui jurisdição sobre a zona eleitoral na qual atua.



Uma zona eleitoral pode agregar vários municípios (por exemplo, a 101ª ZE, sediada em Diamantina/MG, abrange nove municípios) ou um só município pode conter várias zonas eleitorais (ex.: Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, possui 18 zonas eleitorais).



**O MINISTÉRIO
PÚBLICO ELEITORAL.
FISCAL DA LEI.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. FISCAL DA LEI.

O Ministério Público Eleitoral (MP Eleitoral) é o órgão que atua na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral, zelando pela correta aplicação das leis eleitorais. Ele deve ser a própria voz da sociedade perante a Justiça Eleitoral, por isso, equidistante das partes envolvidas, buscando apenas o cumprimento fiel da lei e a imparcialidade na condução dos atos judiciais eleitorais.

Integram o Ministério Público Eleitoral o procurador-geral eleitoral, os procuradores regionais eleitorais e os promotores eleitorais. Os procuradores regionais eleitorais, o procurador-geral eleitoral e o vice-procurador-geral eleitoral pertencem ao Ministério Público Federal (MPF); os promotores eleitorais pertencem ao MP Estadual e exercem a função eleitoral por delegação do MPF.

O procurador-geral eleitoral e o vice-procurador-geral eleitoral atuam perante o Tribunal Superior Eleitoral. São deles a atribuição para propor ações contra os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente da República, bem como para dar parecer nos processos que são julgados pelo TSE.

Os procuradores regionais eleitorais atuam perante os Tribunais Regionais Eleitorais nos estados e pertence exclusivamente a eles a prerrogativa de dirigir e conduzir os trabalhos do Ministério Público Eleitoral nos estados. O procurador regional eleitoral é um procurador da República (ou um procurador regional da República nos estados onde existem Procuradorias Regionais da República) designado para exercer, por dois anos, renováveis por mais dois, as funções eleitorais no respectivo estado.



Estados onde existem Procuradorias Regionais da República: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e também no Distrito Federal.

Já os promotores eleitorais atuam nas zonas eleitorais. Nas comarcas onde só existe uma Promotoria de Justiça, o promotor que ali atua é, automaticamente, o promotor eleitoral. Nas comarcas onde existe mais de um promotor de Justiça ou onde não exista promotor atuando, o promotor eleitoral será previamente designado por meio de portaria expedida pelo procurador regional eleitoral no estado (LC nº 64/90 e Resolução CNMP nº 30, de 19/5/2008).



O Ministério Público Eleitoral atua ininterruptamente, e não só durante as eleições. Além de acompanhar o andamento das ações que tramitam na Justiça Eleitoral, o MP Eleitoral pode, por exemplo, propor ações por inelegibilidades supervenientes às eleições ou fiscalizar, a qualquer tempo, a regularidade das inscrições eleitorais.



**AS ELEIÇÕES.
QUEM FISCALIZA.
IRREGULARIDADES
MAIS FREQUENTES.**

AS ELEIÇÕES. QUEM FISCALIZA. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

No Brasil, temos dois tipos de eleição:

- **eleições municipais:** quando são eleitos prefeitos e vereadores;
- **eleições gerais:** quando são escolhidos o presidente da República, os deputados federais, senadores, governadores e deputados estaduais/distritais.

Nas **eleições municipais**, as atribuições para fiscalizar e propor ações contra os candidatos são dos **promotores eleitorais**. Ou seja, a primeira instância da Justiça Eleitoral, nesse caso, está localizada nas zonas eleitorais. Os juízes eleitorais julgam as ações, e eventuais recursos contra essas decisões serão julgados pelos TRES e, após, pelo TSE.



Eleições municipais: juiz eleitoral > TRE > TSE

Já nas **eleições gerais**, as atribuições para a propositura de ações contra os candidatos a deputados federais, estaduais, senadores e governadores são dos **procuradores regionais eleitorais**, e a competência originária para seu julgamento pertence ao respectivo TRE.



Eleições gerais: TRE > TSE

Mas atenção! Isso não significa que os promotores eleitorais não atuem nas eleições gerais. Eles devem fiscalizar todo o processo eleitoral, cuidando para que **não** haja abusos por parte dos candidatos. A única diferença é que não poderão propor representações ou ajuizar ações,

pois essa atribuição é do procurador regional eleitoral. Por exemplo, se determinado candidato a deputado faz propaganda irregular em um município do interior do estado, o promotor daquela zona eleitoral requer ao juiz eleitoral a retirada da propaganda e instaura um procedimento para colher provas, ouvir testemunhas e reunir material que, posteriormente, será enviado à Procuradoria Regional Eleitoral para a eventual propositura de representação no TRE. Cabe aos promotores investigar e acompanhar todas as irregularidades que acontecem na sua zona de atuação.



Importante: consultas ao MP

Procuradores e promotores eleitorais não podem responder consulta sobre fatos e questões eleitorais. Isso significa que partidos políticos, candidatos, veículos de imprensa ou cidadãos não podem dirigir-se ao Ministério Público Eleitoral para tirarem dúvidas sobre como proceder. O MP Eleitoral pode até orientar informalmente, de maneira a evitar abusos, mas essas orientações não vinculam sua atuação. Ou seja, o promotor ou o procurador regional eleitoral pode vir a ter um entendimento diverso daquela orientação quando tiver de agir diante do caso concreto.

Irregularidades mais frequentes

Irregularidades podem acontecer em todas as fases do processo eleitoral, desde a inscrição dos eleitores até o próprio dia da votação. Antes, era comum a ocorrência de fraudes também na apuração e contagem dos votos, mas, segundo a Justiça Eleitoral, o advento da urna eletrônica pôs fim a esse tipo de ocorrência.

VEJA, NO QUADRO, AS IRREGULARIDADES MAIS COMUNS QUE OCORREM NAS ELEIÇÕES:

Irregularidade	Descrição	É crime eleitoral?	
Inscrição fraudulenta de eleitores	O eleitor inscreve-se em dois municípios ao mesmo tempo ou transfere o título para outra localidade apenas para votar em determinado candidato, utilizando documentos falsos ou mediante o recebimento de alguma vantagem, sem que possua qualquer vínculo que justifique essa transferência.	Sim. O Código Eleitoral prevê punição tanto para quem se inscreve (art. 289), como para quem convenceu ou induziu o eleitor a se transferir fraudulentamente (art. 290).	
Propaganda Eleitoral irregular	Ocorre em duas situações: - quando é feita antes do dia 16 de agosto do ano das eleições, segundo a Lei nº 9.504/97; - quando, após essa data, a propaganda desobedece às normas proibitivas. Por exemplo, carro de som próximo a hospitais e prédios públicos.	Não, mas configura infração à legislação eleitoral, passível de punição.	
Derrame ou chuva de santinhos no dia das eleições.	Ocorre normalmente na véspera das eleições mediante o espalhamento proposital de grande material de propaganda pelas vias públicas.	Sim. A conduta pode ser enquadrada no art. 39, § 5º, III, da Lei nº 9.504/97.	

Qual é a punição?	Como fiscalizar
<p>O eleitor está sujeito à pena de até cinco anos de prisão e pagamento de 5 a 15 dias-multa.</p> <p>Aquele que induziu a fraude poderá ser condenado a 2 anos de prisão e ao pagamento de 15 a 30 dias-multa.</p>	<p>É comum políticos induzirem transferências em massa de eleitores, principalmente entre municípios vizinhos. Segundo a Lei Eleitoral, há suspeita de irregularidades quando, por exemplo, o eleitorado ultrapassar 65% do número de habitantes ou o total de transferências ocorridas no ano for 10% superior ao mesmo período do ano anterior.</p>
<p>Os infratores podem ser condenados ao pagamento de multa e, dependendo do caso, pode vir a configurar abuso do poder econômico ou político.</p>	<p>Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.</p>
<p>Os infratores podem ser condenados ao pagamento de multa por propaganda eleitoral irregular e, configurado o crime eleitoral, podem ser condenados à pena de detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.</p>	<p>Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.</p>

Irregularidade	Descrição	É crime eleitoral?	
Uso da máquina administrativa.	É a utilização de bens ou serviços públicos para fins de campanha eleitoral fora das exceções previstas em lei.	Sim. O uso efetivo e abusivo de serviços ou dependências de entes públicos ou de entidades mantidas ou subvencionadas pelo poder público, ou que com este contrata, em benefício de partidos ou organização de caráter político (art. 346 do Código Eleitoral).	
Transporte irregular de eleitores	É a contratação ou oferecimento de transporte a eleitores que residem fora da zona eleitoral. Pode ocorrer dentro do próprio município (da zona rural para a área urbana) ou entre municípios diferentes, com a contratação de ônibus, por exemplo.	Sim (Lei nº 6.091/74, arts. 2º e 3º, e Código Eleitoral, art. 302). Responde pelo crime quem fornece o transporte.	
"Boca de urna"	É a propaganda eleitoral realizada no dia das eleições nas proximidades das seções de votação.	Sim (Lei nº 9.504/97, art. 39, §. 5º, II).	

Qual é a punição?	Como fiscalizar
<p>A depender da irregularidade cometida, os infratores serão punidos com o cancelamento do registro da candidatura, a cassação do diploma e até a perda do mandato (arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/97), além de tornarem-se inelegíveis.</p> <p>Se configurado o crime, a pena será de até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.</p>	<p>Candidatos que utilizam servidores públicos para atos típicos de campanha, assim como prédios públicos, materiais e veículos.</p> <p>Importante: o TSE já considerou regular a realização de trabalhos gráficos por parlamentares em ano eleitoral, desde que relativos à atividade parlamentar e dentro da quota a que têm direito pelo regimento da Casa.</p>
<p>A pena é de 4 a 6 anos de prisão e pagamento de 200 a 300 dias-multa.</p>	<p>No dia das eleições, exatamente para coibir essa irregularidade, a Justiça Eleitoral coloca à disposição dos eleitores da zona rural veículos de transporte.</p> <p>É comum, no entanto, que moradores da zona rural sejam transportados por cabos eleitorais e, após o voto, recebam lanche e transporte de volta para suas casas. Há também casos em que políticos oferecem ônibus e alimentação para eleitores residentes na capital, mas inscritos no interior, irem até a cidade para neles votarem.</p>
<p>Prisão de 6 meses a um ano e pagamento de multa no valor de R\$ 5.320 a R\$ 15.691.</p>	<p>No dia das eleições, só é permitida a manifestação individual e silenciosa do próprio eleitor, por meio de camisetas, broches, bonés ou adesivos em veículos. A distribuição de santinhos é expressamente proibida.</p>

Irregularidade	Descrição	É crime eleitoral?
Doações ilegais para a campanha	<p>Toda doação a candidato deve ser feita mediante recibo e deve obedecer a determinados limites fixados pela Lei nº 9.504/97.</p> <p>O candidato apenas pode utilizar recursos repassados pelo partido, recursos próprios ou doações de pessoas físicas.</p> <p>As doações feitas por pessoas jurídicas ou feitas sem escrituração na contabilidade do partido são ilegais.</p> <p>Quem doa acima do limite permitido também efetua doação ilegal.</p>	Não, mas configura infração à legislação eleitoral, passível de punição.
Aliciamento do eleitor (Compra de votos)	<p>É a oferta, promessa ou entrega de bem (dinheiro, material de construção, reforma de estradas, doação de combustível, cestas básicas) ou vantagem (promessa de emprego, favorecimento comercial, atendimento médico), com o objetivo de obter o voto do eleitor.</p> <p>Importante: basta a mera promessa, ainda que o bem ou vantagem não seja efetivamente entregue ou recebida pelo eleitor.</p>	<p>Sim (art. 299 do Código Eleitoral).</p> <p>Respondem pelo crime tanto o aliciador quanto o eleitor, ainda que o aliciador não seja o próprio candidato, mas seu cabo eleitoral. O TSE decidiu que todos os envolvidos respondem, inclusive o candidato beneficiado.</p>

Denuncie: qualquer cidadão que tiver conhecimento de alguma irregularidade pode denunciar ao Ministério Público ou à Justiça Eleitoral.

Confira no próximo capítulo os endereços das Procuradorias Regionais Eleitorais.

Qual é a punição?	Como fiscalizar
<p>Os infratores, pessoas físicas, poderão ser condenados ao pagamento de multa e tornarem-se inelegíveis. Dependendo do caso, a doação pode vir a configurar abuso do poder econômico.</p> <p>O candidato que se beneficiar com a doação ilegal ficará sujeito ao cancelamento do registro de candidatura, cassação do diploma e até perda do mandato (art. 30-A da Lei nº 9.504/97).</p>	<p>Desconfie das campanhas com enorme gasto de recursos para a contratação de cabos eleitorais e distribuição de recursos, geralmente pagos em espécie, sem recibo, o que é proibido.</p> <p>Qualquer valor gasto tem de entrar para a prestação de contas do candidato e esse pagamento em espécie, sem recibo ou nota fiscal, é uma forma de burlar a legislação.</p>
<p>A pena pelo crime é de 4 anos de prisão e pagamento de 5 a 15 dias-multa.</p> <p>Mas a compra de votos também pode resultar no cancelamento do registro da candidatura, na cassação do diploma ou até na perda do mandato (art. 41-A da Lei nº 9.504/97).</p>	<p>Quando o candidato ou seus cabos eleitorais prometem ou dão a determinados eleitores, durante a campanha eleitoral, dinheiro, material de construção, reforma de estradas, combustível, pagamento de dívidas, cestas básicas, emprego, privilégios a comerciantes, atendimento médico etc., estão cometendo o ilícito eleitoral.</p>



**ONDE
DENUNCIAR.**

ONDE DENUNCIAR.

Nas eleições municipais de 2016, você pode entrar em contato diretamente com o promotor eleitoral do seu município para denunciar irregularidades. O procurador regional eleitoral do seu estado também poderá receber a denúncia e encaminhá-la ao respectivo promotor eleitoral para a investigação dos fatos.

Você ainda pode denunciar por meio do aplicativo SAC MPF, disponível gratuitamente na *App Store* e no *Google Play*.

Endereço da Procuradoria Geral Eleitoral

SAF Sul, Quadra 7, Lote 1/2, Sala V527, Tribunal Superior Eleitoral – Brasília/DF
Tel.: (61) 3030-7789
pge@pgr.mpf.gov.br
www.eleitoral.mpf.mp.br/servicos/denunciar

ENDEREÇOS DAS PROCURADORIAS REGIONAIS ELEITORAIS:

Procuradoria Regional Eleitoral no ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia – Rio Branco/AC.
Site: <http://www.prac.mpf.mp.br/>

Procuradoria Regional Eleitoral em ALAGOAS

Av. Juca Sampaio, 1800, 8º andar, Salas 812 a 814,
Bairro Barro Duro – Maceió/AL
www.pral.mpf.gov.br/atuacao/eleitoral.php

Procuradoria Regional Eleitoral no AMAPÁ

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP.
<http://www.preap.mpf.mp.br>
preap@mpf.mp.br

Procuradoria Regional Eleitoral no AMAZONAS

Av. André Araújo, 358 Adrianópolis – Manaus/AM

<http://www.mpf.mp.br/am/>

pram-eleitoral@mpf.mp.br

Procuradoria Regional Eleitoral na BAHIA

1ª Avenida, 150, TRE, Centro Adm. da Bahia – Salvador/BA

<http://www.preba.mpf.mp.br>

Procuradoria Regional Eleitoral no CEARÁ

Rua João Brígido, 1260 - Joaquim Távora – Fortaleza/CE

<http://www.prce.mpf.mp.br/pre>

Procuradoria Regional Eleitoral no DISTRITO FEDERAL

SAS, Quadra 5, Bloco E, Lote 8, Sala 507, Brasília/DF – Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

<http://mpf.mp.br/regiao1/>

Procuradoria Regional Eleitoral no ESPÍRITO SANTO

Av. João Baptista Parra, 575, Anexo do TRE/ES, 6º andar, Praia do Suá, Vitória/ES

<http://www.pres.mpf.mp.br/site/eleitoral.zul>

Procuradoria Regional Eleitoral no GOIÁS

Av. Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Qd. G, Lt. 2, Park Lozande, Goiânia/GO

www.prego.mpf.mp.br

Procuradoria Regional Eleitoral no MARANHÃO

Ed. Avenida Senador Vitorino Freire, 52, Areinha – São Luís/MA

<http://eleitoral.prma.mpf.gov.br/>

Procuradoria Regional Eleitoral em MATO GROSSO

Rua Estevão de Mendonça, 830, Bairro Quilombo, Ed. Green Tower – Cuiabá/MT

www.prmt.mpf.gov.br/institucional/procuradoria-regional-eleitoral/

Procuradoria Regional Eleitoral em MATO GROSSO DO SUL

Av. Afonso Pena, 4444, Vila Cidade – Campo Grande/MS
<http://pre.prms.mpf.mp.br/>

Procuradoria Regional Eleitoral em MINAS GERAIS

Av. Brasil, 1877, 18º andar, Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG.
www.prmg.mpf.mp.br/eleitoral
premg@mpf.mp.br

Procuradoria Regional Eleitoral no PARÁ

Travessa Domingos Marreiros, 690, Umarizal – Belém/PA
www.prpa.mpf.gov.br/institucional/pre

Procuradoria Regional Eleitoral na PARAÍBA

Av. Getúlio Vargas, 255/277, Centro - João Pessoa/PB
<http://www.prpb.mpf.mp.br/>

Procuradoria Regional Eleitoral no PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR
www.prepr.mpf.gov.br

Procuradoria Regional Eleitoral em PERNAMBUCO

Rua Frei Matias Téves, 65, Sala 1104, Paissandu – Recife/PE
www.prepe.mpf.gov.br

Procuradoria Regional Eleitoral no PIAUÍ

Avenida João XXIII, 1390, Bairro Noivos, Teresina/PI
<http://www.mpf.mp.br/pi/atuacao/pre/procuradoria-regional-eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral no RIO DE JANEIRO

Rua Uruguaiana, 174, Sala 1501, Centro – Rio de Janeiro/RJ
<http://www.prerj.mpf.mp.br/>

Procuradoria Regional Eleitoral no RIO GRANDE DO NORTE

Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol – Natal/RN
<http://www.prem.mpf.mp.br/>

Procuradoria Regional Eleitoral no RIO GRANDE DO SUL

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS

<http://www.mpf.mp.br/regiao4/atuacao/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral em RONDÔNIA

Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel, Cep:76.820-886 - Porto Velho/RO

<http://eleitoral.prro.mpf.gov.br/>

Procuradoria Regional Eleitoral em RORAIMA

Rua General Penha Brasil, 1255, Bairro São Francisco – Boa Vista/RR

www.prrr.mpf.gov.br/areas-de-atuacao/eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Torre 1 (Gabinetes) e Torre 3 (Administração), Edifício Luiz Elias Daux, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC

<http://www.mpf.mp.br/sc>

Procuradoria Regional Eleitoral em SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2020, 4º andar, Bela Vista – São Paulo/SP

www.presp.mpf.gov.br/index.php

Procuradoria Regional Eleitoral em SERGIPE

Avenida Beira Mar, 1064, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE

<http://www.prse.mpf.mp.br/pre>

Procuradoria Regional Eleitoral no TOCANTINS

Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43 – Palmas/TO

<http://mpf.mp.br/to>



**FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA
E DOMICÍLIO
ELEITORAL.
TÍTULO ELEITORAL.**

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E DOMICÍLIO ELEITORAL. TÍTULO ELEITORAL.

2 DE OUTUBRO DE 2015 (UM ANO ANTES DAS ELEIÇÕES)	4 DE MAIO DE 2016	3 DE AGOSTO DE 2016
<p>Data até a qual os que pretendem ser candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2016 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer.</p>	<p>Último dia para o eleitor alistar-se ou transferir o título.</p>	<p>Último dia para o eleitor que estiver fora do seu domicílio requerer a segunda via do título eleitoral ao juiz da zona em que se encontrar, esclarecendo se vai recebê-la na sua zona ou naquela em que a requereu.</p>

O título eleitoral é o documento de identificação do eleitor e é indispensável para o exercício da cidadania. Ele é obtido a partir da inscrição do requerente em seu domicílio eleitoral. Só quem é eleitor pode filiar-se a partidos políticos e candidatar-se a cargos eletivos.

A filiação partidária é condição de elegibilidade. Ou seja, para se candidatar, o interessado deverá estar filiado a partido político há pelo menos um ano antes das eleições. Isso significa que, se quiser mudar de partido, essa mudança também deverá acontecer no mesmo prazo. Além disso, a mudança deverá ser obrigatoriamente comunicada ao partido do qual sai e ao juiz da respectiva zona eleitoral no dia imediatamente posterior ao da nova filiação, para que a filiação anterior seja cancelada. Se não o fizer, estará configurada dupla filiação partidária e as duas filiações serão nulas.

3 DE AGOSTO DE 2016	22 DE SETEMBRO DE 2016	1º DE DEZEMBRO DE 2016	29 DE DEZEMBRO DE 2016
Último dia para o eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral requerer a segunda via do título eleitoral em qualquer cartório eleitoral, esclarecendo se vai recebê-la na sua zona eleitoral ou naquela em que a requereu.	Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral.	Último dia para o eleitor que deixou de votar no 1º turno apresentar justificativa ao juiz eleitoral.	Último dia para o eleitor que deixou de votar no 2º turno apresentar justificativa ao juiz eleitoral.



A regularidade da filiação partidária será aferida por ocasião do pedido de registro de candidatura.

No caso do domicílio eleitoral, a interpretação jurisprudencial é a mais elástica possível. O Código Eleitoral considera domicílio eleitoral “o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer uma delas” (art. 42, parágrafo único). Por isso, a jurisprudência aceita qualquer espécie de vínculo para caracterizar o domicílio eleitoral, seja ele familiar, econômico, social ou político. Assim, basta, por exemplo, que um político adquira determinada propriedade em local distinto de sua residência para que obtenha domicílio eleitoral naquela nova localidade. Segundo o TSE, o domicílio também pode ser o local onde os pais do alistando residem ou, até, o lugar em que o candidato, nas eleições imediatamente anteriores, obteve a maior parte da votação.

Os promotores eleitorais devem fiscalizar a inscrição dos eleitores, bem como as transferências de domicílio, para verificar a ocorrência de quaisquer irregularidades. No entanto, como o processo de inscrição eleitoral é meramente administrativo, o juiz eleitoral não está obrigado a enviar para a Promotoria Eleitoral todo e qualquer pedido de transferência ou de alistamento que é feito.

O promotor eleitoral pode, contudo, a qualquer tempo, requerer vista dos processos no cartório eleitoral, abrindo processo de investigação quando houver suspeita de irregularidade.





**ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.
REAJUSTES
SALARIAIS.
USO ABUSIVO
DA MÁQUINA
ADMINISTRATIVA.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REAJUSTES SALARIAIS. USO ABUSIVO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA.

**1º DE JANEIRO
DE 2016**

A partir dessa data, os governos estaduais, municipais e federal não podem mais distribuir benefícios avulsos, exceto em programas já existentes e em situação de calamidade.

A data também marca o início do registro dos institutos de pesquisa. Só os institutos registrados nos tribunais eleitorais podem realizar pesquisas eleitorais.

**5 DE ABRIL
DE 2016**

A partir dessa data, o governo não pode anunciar nenhum benefício novo a servidores públicos. É vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

A utilização da máquina administrativa ou de recursos públicos para beneficiar determinado candidato configura abuso do poder político. São inúmeras as situações em que o abuso do poder político ou de autoridade pode ocorrer, mas a lei reconheceu que algumas delas são mais graves e, por isso, fez constar expressamente da lei a sua proibição (arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/97), bem como as respectivas exceções.

2 DE JULHO DE 2016

(TRÊS MESES ANTES DAS ELEIÇÕES)

Os governantes, a partir dessa data, não podem fazer propaganda institucional, nem nomear, demitir ou transferir servidor público.

O Governo Federal fica proibido de liberar recursos aos estados e municípios, exceto verba destinada a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

A partir dessa data, todos os candidatos são proibidos de participar de inaugurações de obras públicas (art. 77 da Lei nº 9.504/97) ou contratar shows artísticos, pagos com recursos públicos, para inaugurações (Lei nº 9.504/97, art. 75).

Os agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b e c, e § 3º) ficam impedidos:

- a) de autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.



O abuso do poder político se diferencia do abuso do poder econômico porque, neste, não há participação de servidores ou recursos públicos.

CONDUTAS VEDADAS

A partir de abril, prefeitos não podem conceder aumento salarial a servidores públicos municipais; os governadores, a servidores estaduais; e o presidente da República aos servidores federais, se esses aumentos forem superiores à recomposição das perdas ocorridas durante o ano (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII).

Ceder ou usar, em prol de candidato, bens móveis ou imóveis públicos empregados na realização ou prestação de serviço público, inclusive os pertencentes a concessionárias de serviço público (ainda que sejam empresas privadas. Ex.: empresas de transporte coletivo) (Lei nº 9.504/97, art. 73, I).

Utilizar bens ou serviços públicos em prol de determinada candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 73, II).

Ceder ou utilizar servidor público para comitê de campanha eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 73, III).

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios de caráter social para promover determinado candidato (Lei nº 9.504/97, art. 73, IV).

EXCEÇÕES

São permitidos reajustes salariais para recomposição do poder aquisitivo e a reestruturação de carreiras.

Excluem-se da proibição:

- os bens de uso comum, como ruas, praças e parques;
- o uso de transporte oficial pelo presidente da República, governadores e prefeitos que disputam a reeleição. Nesse caso, entretanto, as despesas terão de ser ressarcidas aos cofres públicos pelo partido ou coligação;
- as residências oficiais desses agentes políticos, desde que não sirvam como comitês políticos.

O TSE decidiu que só é proibida a utilização que exceder a quota de material e serviços prevista nos regimentos internos dos órgãos e desde que esse material apenas divulgue a atividade parlamentar, sem fazer propaganda eleitoral.

O servidor pode trabalhar por vontade própria, fora do horário do expediente.
O servidor pode trabalhar no horário do expediente se estiver licenciado ou em férias.

A distribuição pode ser feita:

- quando for destinada a socorrer pessoas por calamidade pública ou estado de emergência, ou
- quando se tratar de programas sociais autorizados por lei e que já estavam sendo executados financeiramente desde o ano anterior.

CONDUTAS VEDADAS

Nomear, admitir, transferir ou dispensar servidor público nos três meses antes da eleição até a posse dos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 73, V).

Transferir recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI).

EXCEÇÕES

É permitida:

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão ou designação ou a dispensa de funções de confiança;
- a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até essa data (três meses antes da eleição);
- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais;
- a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.



Ex officio significa de ordem, determinada pela autoridade superior. É oposta à remoção a pedido.

Também é permitido:

- realizar concurso público;
- tomar posse e entrar em exercício no cargo para o qual já tinha havido nomeação antes da data-limite (três meses antes da eleição).

Não se proíbe os repasses constitucionais, como os relativos aos Fundos de Participação ou os do SUS.

Também são permitidos os repasses de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.

São permitidos os repasses a entidades privadas, como associações e fundações.

CONDUTAS VEDADAS

Realizar propaganda institucional, nos três meses que antecedem a eleição, de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, b).

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, nos três meses que antecedem a (Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, c).

Realizar, durante o período eleitoral, propaganda institucional com nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (Lei nº 9.504/97, art. 74).

Realizar propaganda institucional que exceda a média de gastos dos três últimos anos que antecedem a eleição ou do último ano imediatamente anterior (Lei nº 9.504/97, art. 73, VII).

Contratar, nos três meses que antecedem as eleições, shows artísticos pagos com recursos públicos para inaugurações (Lei nº 9.504/97, art. 75).

Comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem as eleições (Lei nº 9.504/97, art. 77).

EXCEÇÕES

Quando se tratar de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.
O TSE já decidiu que, como a proibição diz respeito aos agentes que estejam disputando a eleição, prefeitos podem fazer propaganda em ano de eleições gerais; e presidentes e governadores podem fazê-la em ano de eleições municipais.

O pronunciamento é permitido quando se tratar de matéria urgente e relevante e for autorizado pela Justiça Eleitoral.

Não há exceções.

A propaganda poderá ser feita em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Não há exceções.

Não há exceções.





DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

2 DE ABRIL DE 2016

(6 meses antes)

Para os que pretendem se candidatar ao cargo de vereador, essa é a data limite para que as seguintes pessoas afastem-se de seus cargos: secretários da Administração Municipal ou órgãos congêneres; ministros de Estado; secretários de Estado; secretário-geral, Executivo, Nacional ou Federal dos Ministérios ou órgãos equivalentes nas demais unidades da federação; dirigentes de entidades públicas ou entidades privadas que recebem recursos públicos; diretores e membros do Conselho de Administração de Concessionárias; dirigentes de Conselhos de Classe; membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Municipal; diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos municípios; servidores que ocupam cargos relativos à arrecadação e à fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhoria; defensores públicos; membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas; magistrados; delegados de Polícia; dirigentes de entidades civis sem fins lucrativos; prefeito que deseja candidatar-se a vereador.

2 DE JUNHO DE 2016

(4 meses antes)

Para os que pretendem se candidatar ao cargo de prefeito e vice-prefeito, essa é a data limite para que as seguintes pessoas afastem-se de seus cargos: secretários da Administração Municipal ou membros de órgãos congêneres; ministros de Estado; secretários de estado; secretário-geral, Executivo, Nacional ou Federal dos Ministérios ou órgãos equivalentes nas demais unidades da federação; auditores fiscais; dirigentes de entidades públicas ou entidades privadas que recebem recursos públicos; servidores que ocupam cargos relativos à arrecadação e à fiscalização de impostos, taxas e contribuições de melhoria; diretores e membros do conselho de administração de concessionárias; dirigentes de conselhos de classe; delegados de Polícia; defensores públicos, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas; magistrados; diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos municípios; Os dirigentes sindicais, exceto suplentes e membros do conselho fiscal, devem se afastar até esta data, se forem concorrer tanto para o cargo de prefeito quanto ao cargo de vereador.

2 DE JULHO DE 2016

(3 meses antes)

Até esta data, devem se afastar os servidores públicos em geral, efetivos e ocupantes de cargo em comissão, que pretendem concorrer aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador. Em especial: assessores de Câmara de Vereador/Assembleia Legislativa; titulares de cartórios; membros de conselhos municipais; membros dos Conselhos Tutelares; diretor e vice-diretor de escolas públicas. O servidor público que pretenda se candidatar às eleições gerais deve pedir licença do seu cargo ou emprego público até três meses antes das eleições.

Incompatibilidade é o impedimento que decorre do exercício de um cargo, emprego ou função pública. Para afastar esse impedimento, a Constituição e a LC nº 64/90 previram hipóteses e prazos de desincompatibilização, ou seja, de afastamento do serviço. Caso não o faça, o candidato ficará inelegível. Por isso, a prova do afastamento é documento obrigatório no pedido de registro da candidatura.



Os tribunais já decidiram que o afastamento tem de ocorrer de fato. O candidato que se afasta apenas formalmente, mas continua exercendo suas funções, estará impedido de concorrer.

Titulares do Poder Executivo

O presidente da República, governadores e prefeitos, quando concorrem à reeleição, não precisam se afastar; mas se concorrerem a quaisquer outros cargos, eles devem renunciar aos respectivos mandatos também no prazo de seis meses antes do pleito.

Quanto ao vice-presidente, vice-governadores e vice-prefeitos, eles poderão disputar outros cargos (ainda que seja o de presidente, governador e prefeito), preservando seus respectivos mandatos, desde que no semestre que antecede as eleições não tenham sucedido ou substituído o titular. Se tiverem substituído, também deverão renunciar.



Os deputados federais, estaduais/distritais e os vereadores não precisam deixar o cargo para concorrer à reeleição.

Dirigentes sindicais

O afastamento do dirigente sindical não é definitivo nem implica a renúncia do cargo ou da função.

O representante dos trabalhadores que se licenciar para concorrer à prévia eleitoral ou à convenção partidária e não conseguir viabilizar sua candidatura poderá retornar ao seu posto na entidade. Esse entendimento também é válido quando o candidato não é eleito.

Servidores públicos em geral

São considerados servidores públicos, para este efeito, todos os funcionários da Administração Direta, das autarquias, das fundações e da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, dos três níveis de Governo: União, estados e municípios. Enfim, todos os servidores, estatutários ou não, incluindo os funcionários de estatais e policiais.

É garantido ao servidor o direito à percepção dos vencimentos integrais durante o período de licença.



O médico que presta serviço a entidade privada conveniada com o SUS não se equipara a servidor público.



Os radialistas e apresentadores de programas de TV também devem afastar-se a partir da data da realização das convenções, se forem escolhidos candidatos (art. 45 da Lei nº 9.504/97).



Os militares só passam para a inatividade após o deferimento de seus registros de candidatura. Se contarem menos de 10 anos de serviço, a transferência para a inatividade é definitiva; se contarem mais de 10 anos, os oficiais são agregados (situação em que os militares da ativa deixam de ocupar a escala hierárquica, nela permanecendo, sem número, no lugar que ocupavam, com direito à remuneração até a diplomação). Cessado o motivo da agregação, o militar retorna ao lugar que lhe competia.



**CONVENÇÕES
PARTIDÁRIAS.
COLIGAÇÕES.**

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. COLIGAÇÕES.

20 DE JULHO DE 2016	5 DE AGOSTO DE 2016
Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador.	Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador.

Convenção partidária é o ato por meio do qual os partidos políticos oficializam a escolha de seus candidatos aos cargos do Poder Executivo e decidem sobre eventuais coligações com outras agremiações partidárias. Também é durante as convenções que ocorre a escolha dos candidatos que irão disputar cargos legislativos – senadores, deputados e vereadores.

As regras das convenções são estabelecidas pelos estatutos partidários. Mas, para ser válida, a ata da reunião, com a lista dos candidatos escolhidos para os cargos em disputa, deve ser rubricada e lavrada pela Justiça Eleitoral. Para isso, os partidos devem apresentá-la ao juiz eleitoral (no caso das eleições municipais) ou ao respectivo TRE e ao TSE (nas eleições gerais).

A escolha em convenção é condição de elegibilidade. No Brasil, não existe a possibilidade de candidatura avulsa, dissociada de qualquer partido.



Segundo jurisprudência do TSE, militar da ativa não se filia a partido político, bastando o requerimento do registro de candidatura após sua escolha em convenção partidária.

Por isso é que, no pedido de registro de candidatura, o interessado deve apresentar cópia da ata da convenção em que ele foi escolhido candidato, sob pena de indeferimento do registro.

A convenção nacional decide sobre o candidato a presidente e vice-

-presidente da República e sobre as coligações nessa eleição. A convenção estadual escolhe os candidatos a governador e vice, senadores e suplentes, deputados federais, estaduais e distritais. E a convenção municipal escolhe os candidatos a prefeito e vereador.

Não pode haver nulidade na convenção partidária sob pena de se anularem todos os registros de candidatura formulados com base nela. Mas as irregularidades verificadas na convenção só podem ser arguidas pelo Ministério Público Eleitoral ou por integrantes do partido ou da coligação formada por ela, nunca por partido estranho à convenção.

Coligação partidária é a união de partidos políticos para disputarem juntos a eleição. A coligação deve ter nome próprio, que pode ser a junção das siglas de todos os partidos que a integram. Após a sua formação, os partidos não podem mais agir isoladamente. Todos os atos levados à Justiça Eleitoral têm de ser praticados pela coligação, ou, no mínimo, por todos os presidentes dos partidos que a integram.

Segundo o art. 17 da Constituição da República (alterado pela EC nº 52/2006), os partidos políticos detêm autonomia para "adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal".

Essa regra acabou com a chamada verticalização, que obrigava os partidos coligados nas eleições para presidente da República a reproduzirem a mesma coligação nas eleições para senador, governador, deputados federais e estaduais.

Ainda assim, prevalecem algumas regras, em especial a de que a aliança formada para as eleições majoritárias (chefe do Poder Executivo e senador) prepondere sobre as demais alianças formadas para as eleições proporcionais (Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras dos Vereadores).

Também vigoram os seguintes entendimentos:

- Não é necessário que a aliança formada para a eleição proporcional seja composta pelos mesmos partidos da eleição majoritária, pois os partidos dessa aliança podem participar da eleição proporcional da maneira que lhes convier, desde que respeitados os limites da circunscrição;
- Apesar de coligados nas eleições majoritárias, os partidos podem disputar as eleições proporcionais com seus próprios candidatos;
- Se a coligação for feita apenas para as eleições proporcionais, os partidos podem ou não lançar candidato próprio nas majoritárias;
- A coligação estadual deve ser a mesma tanto para os candidatos a governador do estado como para os candidatos a senador.

Número de candidatos por partido ou coligação

O número de candidatos a serem registrados pelos partidos ou coligações depende do número de cadeiras que serão preenchidas. Para presidente, governador e prefeito, será sempre um candidato e seu vice. Para senador, dependerá se a renovação vai se dar por 1 ou 2/3 das cadeiras, com dois suplentes para cada um.

Já nas eleições proporcionais, cada partido poderá concorrer com até 150% do número de vagas a serem preenchidas; a coligação, com o dobro desse número. Se o número de vagas a preencher for igual ou inferior a 20, o partido concorre com o dobro desse número, e a coligação, com o triplo.

O número de cadeiras na Câmara dos Deputados, para cada unidade da Federação, depende do tamanho da respectiva população, sendo que a representação mínima e máxima por estado é respectivamente de oito e 70 deputados federais. Assim: São Paulo, em 2006, teve direito a 70 vagas. Cada partido pôde então registrar até 105 candidatos (150% de 70). As coligações puderam registrar até 140 candidatos.

O Distrito Federal teve oito vagas. Cada partido pôde registrar até 16 candidatos, e as coligações, 24.

Nas Assembleias Legislativas, ocorre o mesmo. O número de deputados corresponderá ao triplo da representação do estado na Câmara dos Deputados. Se esse número for mais do que 36, some-se a este o número de vagas que exceder 12 (art. 27 da Constituição).

Em São Paulo: $70 - 12 = 58 + 36 = 94$ deputados estaduais. Assim, cada partido poderá registrar 141 candidatos, e as coligações, 188.

Cota de Gênero

Do número de candidaturas apresentadas pelo partido ou coligação, o mínimo de 30% e o máximo de 70% devem ser reservados para cada sexo (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97).



**GASTOS DE
CAMPANHA.
PRESTAÇÃO DE
CONTAS.
DOAÇÕES.**

GASTOS DE CAMPANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOAÇÕES.

20 DE JULHO DE 2016	15 DE SETEMBRO
<p>Último dia para a Justiça Eleitoral dar publicidade aos limites de gastos para cada cargo eletivo em disputa.</p>	<p>Data em que será divulgado, pela Internet, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para este fim, o relatório discriminado das transferências do Fundo Partidário, dos recursos em dinheiro e dos estimáveis em dinheiro que os partidos políticos, as coligações e os candidatos tenham recebido para financiamento de suas campanhas eleitorais e dos gastos que realizaram, desde o início das campanhas até o dia 8 de setembro.</p>

A Justiça Eleitoral exerce fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e dos candidatos, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, as despesas efetuadas e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais. Pelas prestações de contas, que são publicadas nos sites da Justiça Eleitoral, qualquer cidadão pode saber quem financiou a campanha de determinado candidato, qual o valor da doação efetuada e de quanto foi o montante total recebido por postulante.

A transparência das contas visa impedir o abuso do poder econômico, que se caracteriza pela utilização excessiva de recursos econômicos na campanha eleitoral, o que viola a regra da isonomia que deve haver entre os candidatos e a legitimidade da disputa.

Por isso é que o controle começa antes mesmo da prestação de contas. Um dia após a data (20 de julho) que inicia o prazo para a realização das convenções partidárias, cada partido já deverá ter previsto o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa, comunicando tais dados à Justiça Eleitoral, que dará ampla divulgação (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

1º DE NOVEMBRO	15 DE SETEMBRO	16 DE DEZEMBRO
<p>Último dia para os candidatos, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno.</p>	<p>Último dia para os candidatos que concorreram no segundo turno das eleições, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes aos dois turnos.</p>	<p>Último dia para a publicação da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.</p>

Durante a campanha eleitoral, os partidos políticos e os candidatos são obrigados a divulgar, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na internet, os recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento. No dia 15 de setembro, deverão enviar relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados. As informações sobre os recursos recebidos deverão ser divulgadas com a indicação dos nomes, CPF ou CNPJ dos doadores e os respectivos valores doados.

O descumprimento da obrigação de prestar contas: 1) impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral, sem a qual não poderá disputar eleições; 2) o candidato beneficiado pode responder por abuso do poder econômico; 3) o partido perde o direito ao recebimento da quota do fundo partidário do ano seguinte ao da decisão; e 4) o candidato ainda pode responder por crime eleitoral (Art. 347, do Código Eleitoral: "Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução").

Na prestação de contas, além de indicar os valores recebidos e as fontes de onde esses valores se originaram, os candidatos e os partidos políticos têm de relacionar também todas as despesas efetuadas durante a campanha.

Ao analisar a documentação apresentada, a Justiça Eleitoral pode:

- Aprovar as contas quando estiverem regulares;
- Aprovar as contas com ressalvas, quando verificar falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- Rejeitar as contas.

Nenhum candidato poderá ser diplomado até que as suas contas tenham sido julgadas. Por isso, todas as prestações de contas dos candidatos eleitos têm de ser julgadas até 3 (três) dias antes da diplomação (art. 30, § 1º, da Lei nº 9.504/97).



A rejeição das contas não impede a diplomação. Nesse caso, a Justiça Eleitoral remete cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, que poderá oferecer ação de investigação judicial eleitoral (art. 22, § 4º, da Lei nº 9.504/97). Se forem comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato; se o diploma já tiver sido outorgado, ele será cassado, podendo, ocorrer, ainda, perda do mandato.

É obrigatória a abertura de conta bancária específica, em nome do candidato, para registro de toda a movimentação financeira da campanha, inclusive dos recursos próprios dos candidatos e dos oriundos da comercialização de produtos e realização de eventos, sendo proibido o uso de conta bancária preexistente. O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham dessa conta específica implicará a desaprovção da prestação de contas do partido ou candidato.

Outras irregularidades que também podem resultar na desaprovação das contas:

- Despesas sem os respectivos comprovantes e notas;
- Recebimento de recursos de fontes proibidas;
- Recebimento de recursos de origem não identificada;
- Receitas desacompanhadas dos recibos eleitorais correspondentes (todo recurso arrecadado, seja ele próprio ou originado de terceiros, deve ser acompanhado da emissão de recibo. Os talões de recibos têm de ser emitidos com numeração sequencial);
- Realização de despesas proibidas por lei, como o pagamento de propaganda eleitoral irregular.

Doações

Os recursos utilizados pelos candidatos nas campanhas eleitorais provêm de: 1) recursos próprios; 2) doações de pessoas físicas; 3) doações de outros candidatos e partidos políticos; 4) repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário; e 5) receita decorrente da comercialização de bens ou realização de eventos. Existe, no entanto, um limite máximo de gastos que podem ser realizados. Esse valor é fixado por lei todo dia 20 de julho do ano das eleições (art. 8º da Lei nº 13.165/2015).

Para impedir o abuso do poder econômico e a corrupção no financiamento das campanhas eleitorais, a legislação estabelece limites para o recebimento desses recursos.

No caso das pessoas físicas, as doações devem limitar-se a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior ao da eleição, excluindo-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97).



Qualquer eleitor pode realizar gastos totais em benefício de candidato, respeitando o limite de 1.000 Ufir (art. 27 da Lei nº 9.504/97). Até esse valor, a despesa não é considerada doação e não precisa constar da prestação de contas.



Após a reforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, não é mais admitida doação realizada por pessoas jurídicas. A partir de agora, o recebimento de recursos provenientes de pessoas jurídicas é ilegal, configurando “caixa dois”.

As doações de recursos financeiros podem ser feitas em:

- Dinheiro: os recursos recebidos em dinheiro devem ser fielmente registrados, com a identificação completa do doador;
- Cheque: os cheques devem ser cruzados e nominais ao candidato ou partido;
- Transferências bancárias: transferências eletrônicas bancárias, depósitos em conta ou por cartão de débito e/ou crédito devem ser identificadas pelo nome do doador, seu CPF ou CNPJ.

Doações proibidas

- Doações anônimas;
- Doações acima dos limites legais;
- Doações em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, que provenham de:
 1. entidade ou governo estrangeiro;

2. órgão da Administração Pública Direta e Indireta ou fundação mantida com recursos públicos;
3. concessionário ou permissionário de serviço público;
4. entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de disposição legal (exemplos: Sesi e Senai);
5. entidade de utilidade pública;
6. entidade de classe ou sindical;
7. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
8. entidades beneficentes e religiosas;
9. entidades esportivas;
10. organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
11. organizações da sociedade civil de interesse público;
12. sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos;
13. cartórios de serviços notariais e de registro.



PROPAGANDA ELEITORAL.

PROPAGANDA ELEITORAL.

Primeiro Turno

1º DE JULHO DE 2016	16 DE AGOSTO DE 2016	26 DE AGOSTO DE 2016	
<p>A partir desta data não será mais veiculada a propaganda partidária gratuita nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.</p>	<p>Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.</p>	<p>Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.</p>	

Segundo Turno

15 DE OUTUBRO DE 2016	27 DE OUTUBRO DE 2016	28 DE OUTUBRO DE 2016	
<p>Início da propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao 2º turno.</p>	<p>Último dia para a propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.</p>	<p>Último dia para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV; 2) propaganda em páginas institucionais na internet; 3) propaganda paga em jornais e revistas impressos; 4) debates. 	

29 DE SETEMBRO DE 2016	30 DE SETEMBRO DE 2016	1º DE OUTUBRO DE 2016
<p>Último dia para:</p> <p>1) propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV;</p> <p>2) propaganda em páginas institucionais na internet;</p> <p>3) realização de comícios ou reuniões públicas e debates;</p> <p>4) uso de aparelhagem de som fixo.</p>	<p>Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral bem como a reprodução, na Internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral.</p>	<p>Último dia para: 1) propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h. 2) distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando <i>jingles</i> ou mensagens de candidatos.</p>

29 DE OUTUBRO DE 2016	29 DE NOVEMBRO DE 2016
<p>Último dia para: 1) propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h e as 22h. 2) distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando <i>jingles</i> ou mensagens de candidatos.</p>	<p>Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos estados onde houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem, se for o caso.</p>

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

A propaganda eleitoral, conforme estabelece o art. 36 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, será permitida a partir de 16 de agosto. Antes dessa data, é expressamente proibida.

A propaganda eleitoral realizada antes do dia 16 de agosto é chamada de extemporânea por ser feita antes do tempo. É ilegal e sujeita os infratores à aplicação de multa no valor de R\$ 5 até R\$ 25 mil, ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

A Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, relativizou as regras acerca do conceito de propaganda eleitoral antecipada. A partir de agora, a propaganda antecipada só ficará caracterizada se envolver pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura e exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.

Além disso, a legislação eleitoral permite, antes do dia 16 de agosto: 1) a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, televisão e internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico; 2) a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; 3) a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos; 4) a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; 5) a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; 6) a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

Em todas essas hipóteses, a legislação agora admite o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver.

A partir do prazo autorizado por lei, as candidaturas podem ser promovidas por meio da propaganda de rua, da imprensa, do rádio, da televisão e da internet, entre outros meios. Cartazes, faixas e carros de som poderão circular pelas cidades. Os candidatos, partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa. Mesmo os candidatos que estejam com sua candidatura sub judice poderão fazer propaganda.

Mas existem limites e regras à realização da propaganda eleitoral. O Código Eleitoral proíbe, por exemplo, a propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação ao eleitor de vantagens de qualquer natureza e que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa.

A reforma eleitoral promovida pela Lei nº 13.165/2015 mudou outras regras sobre propaganda eleitoral. Veja, no quadro a seguir, como será disciplinada a realização de propaganda eleitoral nas eleições municipais de 2016.

CAVALETES, BONECOS, CARTAZES E BANDEIRAS MÓVEIS

✓ O QUE PODE

É permitida a colocação de mesas para a distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. Devem ser colocados e retirados entre as 6h e as 22h.

✗ O QUE NÃO PODE

É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, bem como em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, muros, cercas e tapumes divisórios.

Atenção: bens de uso comum, para fins eleitorais, são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

FAIXAS, PLACAS, CARTAZES, PINTURAS OU INSCRIÇÕES EM PAREDES OU MUROS

✓ O QUE PODE

Pode ser realizada propaganda eleitoral apenas em adesivo ou papel, observado o limite máximo de 0,5 m², desde que seja feita em bens particulares, independentemente de licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral. Partidos e coligações podem inscrever o nome que os designa na fachada de suas sedes e dependências.

✗ O QUE NÃO PODE

Não é permitida propaganda mediante faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

A propaganda nos bens particulares deve ser gratuita e espontânea, sendo proibida a troca de oferecimento de dinheiro ou qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

OUTDOORS

É totalmente proibida a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 15.000,00 (quinze mil).

DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS)

✓ O QUE PODE

Material gráfico pode ser distribuído até as 22 horas da véspera da eleição e não depende da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral.

Todo material impresso de campanha deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

✗ O QUE NÃO PODE

No dia das eleições, é proibido o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos) no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de crime eleitoral, de acordo com a Resolução TSE nº 23.457/2015, que acolheu sugestão apresentada pelo Ministério Público Eleitoral.

Também no dia das eleições, é vedada a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda, ressalvada a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos (Lei nº 9.504 /97, art. 39-A, *caput*).

COMÍCIOS

✓ O QUE PODE

Podem ser realizados entre os dias 16 de agosto e 1º de outubro (art. 240 do CE), das 8h às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 horas. Também podem ser utilizadas aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, este desde que permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para divulgação de jingles e mensagens do candidato.

✗ O QUE NÃO PODE

É proibida a realização de showmício ou de evento assemelhado e apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

ALTO-FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM

✓ O QUE PODE

A partir do dia 16 de agosto até a véspera das eleições, entre as 8h e as 22h, partidos e coligações podem instalar e fazer funcionar alto-falantes ou amplificadores de som em sua sede e dependências, em veículos seus ou à sua disposição.

✗ O QUE NÃO PODE

Os alto-falantes só podem funcionar a menos de 200 metros das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA

✓ O QUE PODE	✗ O QUE NÃO PODE
<p>Podem ser realizadas a partir do dia 16 de agosto até as 22 horas da véspera das eleições. Também é permitido a distribuição de material gráfico e o uso de carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.</p> <p>Considera-se carro de som qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que transite divulgando <i>jingles</i> ou mensagens de candidatos.</p> <p>No dia das eleições, é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado partido ou candidato, revelada pelo uso exclusivamente de bandeiras, broches e adesivos.</p>	<p>É proibida a utilização dos microfones do evento para transformar o ato em comício. Além disso, devem ser realizadas a uma distância mínima de 200 metros de órgãos públicos (nos moldes do que vale para alto-falantes e amplificadores de som).</p>

CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES

✓ O QUE PODE	✗ O QUE NÃO PODE
<p>É permitida sua comercialização pelos partidos políticos e coligações, desde que não contenham nome ou número de candidato nem especificação de cargo em disputa. Essa restrição também vale para qualquer outro material de divulgação institucional.</p>	<p>É proibida a confecção, utilização ou distribuição realizada por comitê de candidato ou com a sua autorização durante a campanha eleitoral. Essa vedação também vale para quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.</p>

RÁDIO E TELEVISÃO

✓ O QUE PODE

Podem veicular apenas a propaganda eleitoral gratuita, nos 35 dias anteriores à antevéspera da eleição (art. 47 da Lei nº 9.504/97).

✗ O QUE NÃO PODE

É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.

A partir do dia 30 de junho, é proibido às emissoras de rádio e televisão transmitirem programas apresentados por pré-candidato, posteriormente escolhido em convenção.

A partir do dia 5 de agosto, ou após a realização da convenção para escolha dos candidatos, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: 1) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados; 2) usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito; 3) veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes; 4) dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação; 5) veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; 6) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

INTERNET

✓ O QUE PODE

Pode ser feita propaganda eleitoral, a partir do dia 16 de agosto, em sites de partidos e candidatos, desde que comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. É permitida também a propaganda eleitoral por meio de blogues, redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter etc.) e sites de mensagens instantâneas. As propagandas eleitorais veiculadas por e-mail são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento. É permitida ainda a reprodução de jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitados integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa. Não se aplica à internet proibição de veiculação nas 48h anteriores e 24h posteriores às eleições de propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na internet, no sítio eleitoral, blog, sítio interativo ou social, ou outros meios eletrônicos de comunicação do candidato, ou no sítio do partido ou coligação, nas formas previstas no art. 57-B da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 12.034/2009, art. 71).

✗ O QUE NÃO PODE

É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet. Também não é permitida propaganda em sites de pessoas jurídicas, em portais de notícias, com ou sem fins lucrativos, e em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública. São vedadas ao provedor de conteúdo ou de serviços de multimídia a utilização, doação ou cessão e a venda de cadastro eletrônico de seus clientes em favor de candidatos, partidos ou coligações.

JORNAIS E REVISTAS

✓ O QUE PODE

Pode ser realizada, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita. A propaganda eleitoral em veículos impressos: - deve ocupar, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, espaço máximo correspondente a 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide; - cada anúncio deve trazer, de modo visível, o valor pago pela inserção. Além disso, cada candidato pode fazer publicar até dez anúncios por veículo, em datas diversas; - não há vedação à reprodução das páginas do jornal impresso na internet, desde que feita no site do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa. Atenção: é permitida a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.

✗ O QUE NÃO PODE

Exceder o limite por candidato, de mais de 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo de comunicação social, que deverão ser publicados em datas diversas, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei n° 9.504/97, art. 43, *caput*).

Fiscalização da propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral irregular tem de ser coibida com rapidez, para que seus efeitos sejam minimizados sobre a formação de vontade do eleitor.

Assim, os juízes eleitorais detêm o que se chama poder de polícia, que é o poder de emanar ordens administrativas para retirada da propaganda irregular.



Promoção do poder de polícia. São pedidos dirigidos à Justiça Eleitoral para que sejam tomadas providências administrativas com o fim de fazer cessar condutas irregulares. Exemplo: mandar retirar da internet sites de propaganda eleitoral que não obedecem à legislação.

As promoções do poder de polícia podem ser dirigidas a qualquer juiz eleitoral do local do dano, independentemente do tipo de eleição que está acontecendo.

A única diferença é que, no caso das eleições municipais, também é o juiz eleitoral quem julgará as representações por propaganda irregular, decidindo sobre a aplicação da multa.

No caso das eleições gerais, após a retirada da propaganda irregular, os procedimentos serão instruídos e posteriormente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, que, por sua vez, os encaminhará à Procuradoria Regional Eleitoral para a propositura, se for o caso, da representação.



REGISTRO DE CANDIDATURA.

REGISTRO DE CANDIDATURA.

15 DE AGOSTO DE 2016	18 DE AGOSTO DE 2016
<p>Último dia para os Tribunais e Conselhos de Contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral a relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.</p>	<p>Último dia para a Justiça Eleitoral enviar à publicação lista/edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações.</p>

Nas Eleições de 2016, após as convenções partidárias, os partidos devem apresentar no Cartório Eleitoral competente, até o dia 15 de agosto, às 19 horas, os requerimentos de registro de seus candidatos que irão disputar os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

Os pedidos de registro devem conter:

1. cópia da ata da convenção indicando o candidato;
2. prova de filiação partidária;
3. declaração de bens assinada pelo candidato;
4. cópia do título eleitoral;
5. certidão de quitação eleitoral;
6. certidões criminais das Justiças Eleitoral, Federal e Estadual;
7. comprovante de escolaridade;
8. prova de desincompatibilização, caso o candidato ocupe cargo, emprego ou função pública;
9. fotografia;
10. autorização do candidato por escrito;
11. propostas defendidas pelos candidatos a prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IX);
12. cópia do documento oficial de identificação;
13. declaração atual de bens preenchida pelo candidato.

20 DE AGOSTO DE 2016	2 DE SETEMBRO DE 2016	12 DE SETEMBRO DE 2016
Caso o partido ou a coligação não tenha requerido o registro de algum candidato, ele tem até as 19 horas do dia 20 de agosto para requerê-lo (se tiver sido escolhido em convenção).	Último dia para o registro de candidato substituto e para preenchimento das vagas remanescentes (quando as convenções não indicaram o número máximo previsto em lei).	Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas. Data limite para substituição de candidato pelo partido e coligação, exceto em caso de falecimento.



A falta da certidão da Justiça Eleitoral e dos documentos relacionados nos itens 2, 4 e 5 não inviabiliza o pedido de registro, porque a própria Justiça Eleitoral pode supri-los por meio de consulta a seus registros. Mas a falta dos demais documentos é causa suficiente para o indeferimento do registro.



O militar, para candidatar-se, não precisa estar filiado a partido político. Exige-se, no entanto, que seja escolhido em convenção partidária.

O Ministério Público Eleitoral, qualquer candidato, partido político ou coligação podem impugnar (contestar) os registros. O prazo para essa impugnação é de cinco dias após a publicação do edital com o nome dos candidatos ofertados por partidos e coligações feita na Justiça Eleitoral.



Embora o Código Eleitoral tenha previsto que qualquer eleitor poderia impugnar candidaturas, a LC nº 64/90 não previu essa possibilidade, derogando aquela norma. O que o cidadão deve fazer, então, é dar conhecimento ao Ministério Público quando souber de alguma causa impeditiva a uma candidatura. Por exemplo: agente político que se afasta nominalmente do cargo, mas continua exercendo de fato as funções. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral competente, mediante petição fundamentada, apresentada em duas vias (art. 2º da LC nº 64/90 e art. 41 da Resolução nº 23.405/2014).

Quem tiver o registro indeferido poderá recorrer da decisão. Enquanto aguarda o julgamento do recurso, pode continuar a campanha e seu nome será mantido na urna eletrônica. Se o indeferimento for confirmado, o registro será negado. Se o registro foi realizado e, após, impugnado e indeferido, será cancelado. Se a decisão pelo indeferimento ocorrer após a eleição e a diplomação do candidato, o diploma será declarado nulo.

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (Lei nº 9.504/97, art. 13, caput; LC nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 10). O pedido de registro do substituto deve ser feito até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º). A substituição poderá ser requerida até 20 dias antes do pleito, exceto no caso de falecimento, quando poderá ser solicitada mesmo após esse prazo (art.61, § 2º, da Resolução nº 23.405/14).



O registro de candidato inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido pela Justiça Eleitoral, ainda que não tenha havido impugnação.

É no momento do pedido de registro que são avaliadas as chamadas condições de elegibilidade, previstas pelo art. 14 da Constituição da República. Todo cidadão, para ser eleito, precisa ter:

- nacionalidade brasileira;
- filiação partidária até um ano antes da eleição (os militares, magistrados, membros do tribunal de contas e do Ministério Público devem observar as disposições legais próprias sobre prazos de filiação);
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição do pleito desde um ano antes da eleição;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- escolha em convenção partidária;
- a idade mínima de 35 anos para presidente da República e senador; de 30 anos para governador; de 21 anos para deputado federal e estadual e prefeito, e 18 para vereador; e
- quitação com a Justiça Eleitoral.

As inelegibilidades estão previstas na Constituição e na LC nº 64/90, alterada pela LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), que cria novas hipóteses de inelegibilidade, para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

Pela Constituição, são inelegíveis os candidatos:

- analfabetos;
- inalistáveis (estrangeiros e conscritos);
- que não se desincompatibilizaram no prazo legal;
- no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos titulares do Poder Executivo ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Pela LC nº 64/90, com as modificações feitas pela LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), são inelegíveis:

- os inalistáveis e os analfabetos;
- os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;
- os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;
- os detentores de mandato executivo estadual, distrital e municipal

que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos oito anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

- os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;
 9. contra a vida e a dignidade sexual;
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;
 - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão;
 - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;
 - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da eleição;
 - o presidente da República, o governador de Estado e do Distrito Federal, o prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição

Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

- os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;
- os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude;
- os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão;
- os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido

exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos.

As inelegibilidades podem acarretar a negação ou cassação do registro de candidatura, a negação ou cancelamento do diploma ou a perda do mandato eletivo.



As inelegibilidades constitucionais não precluem, ou seja, se elas não forem arguídas por ocasião do pedido de registro, ainda poderão ser questionadas em outra oportunidade, após as eleições, por meio do Recurso contra Diplomação. Já as inelegibilidades legais, se não forem discutidas no registro de candidatura, não poderão mais ser questionadas (a não ser que sejam supervenientes ao pedido de registro). Com a nova regulamentação do recurso contra expedição de diploma, a falta de condição de elegibilidade também poderá por ele ser combatida (art. 262 do CE com a redação dada pela Lei nº 12.891/2013).





**GARANTIAS.
ELEIÇÕES.
VOTAÇÃO.**

GARANTIAS. ELEIÇÕES. VOTAÇÃO.

17 DE SETEMBRO DE 2016	27 DE SETEMBRO DE 2016	NOS DIAS DAS ELEIÇÕES: 1º E 30 DE OUTUBRO DE 2016	
<p>Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.</p>	<p>Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.</p>	<p>No primeiro e segundo turnos das eleições, as seções de votação serão abertas às 8 horas e os eleitores terão até as 17 horas para votar. O comércio poderá funcionar nesses dias, desde que os estabelecimentos proporcionem condições para que esses trabalhadores possam exercer o direito/dever de votar.</p>	

	1º DE NOVENBRO DE 2016	29 DE NOVENBRO DE 2016	19 DE DEZEMBRO DE 2016
	Último dia para a proclamação dos candidatos eleitos em primeiro turno.	Último dia para a proclamação dos candidatos eleitos em segundo turno.	Último dia para a diplomação dos eleitos.



**ENTENDA AS AÇÕES
E REPRESENTAÇÕES
ELEITORAIS.**

ENTENDA AS PRINCIPAIS AÇÕES ELEITORAIS.

Ação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta	
Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura (Airc).	Indeferir o Registro de Candidatura.	1) Falta de condição de elegibilidade; 2) Inelegibilidade; 3) Descumprimento de formalidade legal (como apresentação de cópia da ata da convenção partidária que escolheu os candidatos).	

Ação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta	
Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED) (art. 262, CE).	Desconstituir o diploma que foi conferido a candidato eleito.	O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade.	

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral, qualquer candidato, partido político ou coligação.</p>	<p>A impugnação deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital contendo os pedidos de registro ou da abertura de vista para o Ministério Público. Contestação: 7 (sete) dias após a notificação. Nos 4 (quatro) dias seguintes, inquirição de testemunhas. Nos 5 (cinco) dias subsequentes, novas diligências determinadas pelo juiz de ofício ou a requerimento das partes. Após, prazo de 5 (cinco) dias para partes se manifestarem. Julgamento: 3 (três) dias após a conclusão dos autos. Prazo para recurso: 3 (três) dias após a publicação da decisão.</p>

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político, candidato eleito e diplomado; e suplente. O TSE também admite que as coligações têm legitimidade para ajuizar essa ação.</p>	<p>Devem ser propostos no prazo de 3 (três) dias contados da sessão de diplomação dos eleitos (arts. 258 e 276, CE). Após o recebimento da inicial, é concedido prazo de 3 (três) dias para o recorrido oferecer contrarrazões. Se forem juntados novos documentos, abre-se vista de 48 horas para o recorrente. Após, os autos são encaminhados para a instância superior.</p>

Ação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta
Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14 da Constituição Federal).	Cassação do mandato eletivo.	1) Abuso do poder econômico. 2) Corrupção. 3) Fraude eleitoral.

Ação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta
Ação de Investigação Judicial Eleitoral (Aije).	Inelegibilidade e Cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado.	Uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 22, LC nº 64/90).

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político; coligação; e candidato.</p>	<p>Devem ser ajuizados em até 15 (quinze) dias contados da data da diplomação. Contestação: 7 (sete) dias da notificação. Fase probatória: 4 (quatro) dias após a defesa. Alegações finais e manifestação do MP: 5 (cinco) dias depois das diligências (se houver). Decisão: 3 (três) dias depois das diligências. Recurso: 3 (três) dias após publicação da decisão. Atenção: segundo o TSE, a Aime deve tramitar em segredo de Justiça. Só o seu julgamento é público.</p>

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político; coligação, candidato; e pré-candidato.</p>	<p>Podem ser ajuizados desde a realização das convenções até a data da diplomação dos eleitos. Contestação: 5 (cinco) dias da notificação. Instrução (fase probatória e diligências): até 8 (oito) dias. Alegações finais: 2 (dois) dias (prazo comum para as partes). Parecer do MP: 48 horas. Julgamento: 3 (três) dias (eleições municipais) e inclusão em pauta, se forem eleições gerais. Prazo para recurso: 3 (três) dias.</p>

REPRESENTAÇÕES ELEITORAIS.

Representação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta	
Representação por captação ilícita de sufrágio (Lei nº 9.504/1997, art. 41-A).	Cassação do registro ou diploma e multa.	Oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição.	

Representação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta	
Representação por captação ou gasto ilícito de recursos (Lei nº 9.504/1997, art. 30-A).	Cassação do mandato ou diploma do candidato.	Utilização de recursos oriundos de fonte ilícita ou obtidos de modo ilícito, ainda que de fonte lícita, desde a campanha eleitoral.	

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político; coligação; e candidato.</p>	<p>Podem ser ajuizados a partir do pedido de registro da candidatura até a data da diplomação. A representação segue o rito processual da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.</p>

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político; e coligação.</p>	<p>Podem ser ajuizados até 15 (quinze) dias após a diplomação. A representação segue o rito processual da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.</p>

Representação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta
Representação por conduta vedada (Lei nº 9.504/1997, art. 73, 74, 75, 76, 77 e 78).	Suspensão imediata da conduta vedada, cassação do registro ou diploma e multa, além de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes. A conduta também pode configurar crime eleitoral.	Utilização indevida da máquina administrativa pública direta e indireta em benefício de candidatos.

Representação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta
Representação por propaganda antecipada ou irregular e Representação por propaganda eleitoral irregular na rádio ou televisão.	Retirada da propaganda ou a imediata suspensão de sua veiculação e multa, de acordo com a infração cometida.	Propaganda antecipada ou em desacordo com a legislação eleitoral.

Representação	Para que serve	Hipóteses em que deve ser proposta
Representação por doação acima do limite legal (Lei nº 9.504/1997, art. 23).	Multa para o doador, pessoa física.	Doação acima do limite legal.

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político; coligação; e candidato.</p>	<p>Podem ser ajuizadas até a data da diplomação. A representação segue o rito processual da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.</p>

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político; coligação; e candidato.</p>	<p>As representações podem ser ajuizadas até a data da eleição. Rito processual: Lei nº 9.504/1997, art. 96. Apresentação de defesa: 48 horas contadas da notificação. Parecer do MP: 24 horas. Julgamento: 24 horas. Prazo para recurso: 24 horas, salvo exceção prevista na própria disposição relativa à infração.</p>

	Quem pode propor	Prazos
	<p>Promotor Eleitoral; partido político; coligação; e candidato.</p>	<p>Podem ser ajuizados até 31.12.2017. A representação segue o rito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral.</p>



BIBLIOGRAFIA.

BIBLIOGRAFIA.

COSTA, Adriano Soares da. **Instituições de direito eleitoral**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ELEIÇÕES 2010. Disponível em: <<http://www.tre-mg.jus.br/portal/website/eleicoes2010/index.html>>.

ELEITORAL. Disponível em: <http://www.prers.mpf.gov.br/?option=com_content&task=view&id=173&Itemid=171>.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. 494 p.

Tenório, Rodrigo Antonio. **Direito eleitoral** / Rodrigo Tenório; coordenação Andre Ramos Tavares, Jose Carlos Francisco. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2014.472 p.

www.eleitoral.mpf.mp.br

MPF

Ministério Público Federal